

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2004

(Do Sr. Paulo Baltazar)

Altera dispositivos da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 que “dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso II do art. 81 e o art. 82 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, com redação das Leis nº 8.870 de 15 de abril de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 (...)

I – (...)

“ II – ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo regime geral de Previdência Social que **voltou** a exercer atividade abrangida pelo mesmo, **podendo ser o pecúlio solicitado imediatamente;**

III – (...)

Art. 82. No caso dos incisos I e II do art. 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pecúlio constava da Lei Orgânica da Previdência Social e consistia do valor que os aposentados que continuassem trabalhando descontavam para o INSS. Em abril de 1994 o pecúlio foi extinto. Têm direito à esse pecúlio todos os aposentados que, até 15 de abril de 1994, quando o benefício foi extinto, estavam trabalhando. Pelas legislações atuais estes aposentados que voltaram a trabalhar têm direito de receber as contribuições que foram descontadas somente quando se desligarem do emprego que exercem atualmente.

Trata-se de uma injustiça pois quando o pecúlio foi extinto as contribuições que foram feitas deveriam ter sido devolvidas. No entanto, isso não foi feito e essas contribuições somente podem ser sacadas quando o aposentado deixar o seu trabalho. Ora, os aposentados que se encontram trabalhando o fazem exatamente porque enfrentam dificuldades financeiras e somente deixarão de trabalhar quando ficarem inválidos ou falecerem.

Assim, devido à situação difícil porque passam esses aposentados atualmente, entendemos que esses recursos que se encontram em poder do INSS e lhes pertencem devem ser devolvidos imediatamente.

É com esse espírito que estamos propondo o presente Projeto de Lei de modos a fazer justiça a esses aposentados. Para tanto, contamos com a colaboração dos nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

de 2004

Paulo Baltazar